IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS PILOTO DE TARIFAS DINÂMICAS

Dezembro 2014

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

Índice

Artigo 1.º Objeto 1
Artigo 2.º Âmbito de aplicação dos planos de implementação dos projetos piloto 1
Artigo 3.º Conteúdo dos planos de implementação dos projetos piloto 1

Artigo 1.º
Objeto

O presente Anexo aprova as regras para a implementação de projetos piloto de tarifas dinâmicas de Acesso às Redes em MAT, AT e MT em Portugal continental e de projetos piloto de tarifas dinâmicas Venda a Clientes Finais em MT e BTE nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação dos planos de implementação dos projetos piloto

1 - A entidade concessionária da RND deve enviar à ERSE, até 31 de outubro de 2015, um Plano para a implementação dos projetos piloto de tarifas dinâmicas de Acesso às Redes em MAT, AT e MT, com o objetivo de se proceder à introdução de tarifas dinâmicas de Acesso às Redes nestes níveis de tensão.

2 - A entidade concessionária do transporte e distribuição da RAA e a entidade concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, devem enviar à ERSE, respetivamente, até 31 de outubro de 2015, um Plano para a implementação dos projetos piloto de tarifas dinâmicas de Venda a Clientes Finais em MT e BTE, com o objetivo de se proceder à introdução de tarifas dinâmicas de Venda a Clientes Finais nestes níveis de tensão.

Artigo 3.º
Conteúdo dos planos de implementação dos projetos piloto

1 - Os Planos para a implementação dos projetos piloto, a apresentar à ERSE, devem conter informação fundamentada sobre as seguintes matérias, sem prejuízo de outros elementos considerados relevantes:

a) Tipologia de tarifa dinâmica;

b) Número de períodos críticos no ano;

c) Duração dos períodos críticos;

d) Antecedência de notificação;

e) Tipo de notificação;

f) Níveis de preços;

g) Natureza de obrigação;

h) Critério de desencadeamento;

i) Participação dos comercializadores;

j) Clientes elegíveis.

2 - Os Planos devem incluir uma análise benefício-custo preliminar.

3 - Na elaboração do Plano a entidade concessionária da RND deve consultar o operador da rede de transporte, os comercializadores e as associações de consumidores.

4 - Na elaboração dos Planos a entidade concessionária do transporte e distribuição da RAA e a entidade concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM devem consultar as associações de consumidores.

5 - A implementação dos Planos carece de aprovação da ERSE.